

REDE DE INTERCÂMBIO DOS PARLAMENTOS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE (RIPALC)

ESTATUTO

O Estatuto da RIPALC foi adotado pelos Secretários-Gerais dos Parlamentos da América Latina e do Caribe na Cidade do Panamá em 15 de abril de 2011.

PREÂMBULO

- Considerando o valor da cooperação entre os parlamentos e do trabalho em rede como uma das formas mais eficazes para as administrações dos parlamentos fortalecerem sua capacidade de atendimento a seus membros e aos cidadãos;
- Reconhecendo a importância do estabelecimento de mecanismos institucionais para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas entre as administrações dos parlamentos da América Latina e do Caribe para melhor atender às suas responsabilidades representativa, legislativa e de fiscalização;
- Baseando-se nas experiências dos parlamentos de outras regiões do mundo e alavancado pelo progresso das tecnologias de informação e de comunicação;

Os Secretários-Gerais dos Parlamentos da América Latina e do Caribe decidiram criar a Rede de Intercâmbio dos Parlamentos da América Latina e do Caribe (RIPALC) para promover a integração e a coordenação entre seus membros.

I. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º

1. Os objetivos da RIPALC são promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e boas práticas entre as administrações dos parlamentos da América Latina e do Caribe sobre assuntos de interesse comum em todos os campos de atividade e na gestão de processos e procedimentos; fortalecer estreita cooperação entre os serviços parlamentares de informações, pesquisa e documentação, com vistas a apoiar o processo legislativo e a desenvolver estudos comparativos; coletar e melhorar o acesso aos estudos produzidos pelos serviços parlamentares.
2. A RIPALC estimulará a criação de uma cultura de aprendizagem baseada no conhecimento e sensibilização dos funcionários dos parlamentos sobre os benefícios da adoção e da utilização de tecnologias de informação e comunicação para a gestão de informação e intercâmbio de conhecimentos, que devem promover a utilização eficaz e o desenvolvimento de ferramentas modernas para troca de informação e documentação, bem como auxiliar no desenvolvimento e na implementação de tecnologia a serviço das funções parlamentares.

3. A RIPALC deverá cooperar com outras redes e associações de intercâmbio de informação entre parlamentos da América Latina e do Caribe e com as demais redes e associações de âmbito nacional, regional ou global que promovam o compartilhamento do conhecimento entre os legislativos, tais como a Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos (ASGP), o Centro Europeu de Documentação e Pesquisa Parlamentar (ECPRD), a Rede de Conhecimento dos Parlamentos Africanos (APKN), a Federação Internacional das Associações e Instituições de Biblioteca (IFLA) e a Associação dos Parlamentos da Commonwealth do Caribe, Américas e Região do Atlântico.

II. DA COMPOSIÇÃO DA RIPALC

Artigo 2º

São membros da RIPALC:

- Todos os parlamentos nacionais e regionais¹ da América Latina e do Caribe que desejem se tornar membros da rede.

Artigo 3º

A RIPALC poderá cooperar com parlamentos e instituições que não sejam da América Latina e do Caribe, na condição de observadores.

III. DOS ÓRGÃOS DA RIPALC

i. CONSELHO DE SECRETÁRIOS-GERAIS

Artigo 4º

1. A RIPALC opera sob a autoridade dos Secretários-Gerais dos parlamentos membros. O Conselho dos Secretários-Gerais se reúne pelo menos a cada dois anos.
2. O Conselho dos Secretários-Gerais da RIPALC aprova, a cada dois anos, o relatório de atividades e o programa de ação da RIPALC. Ele estabelece as prioridades para o funcionamento da rede e define os seus objetivos.
3. Os Secretários-Gerais membros do Conselho ratificam as solicitações para novos membros e para os observadores, aprovados pelo Comitê Executivo.

¹ Neste documento, o termo Parlamento refere-se aos órgãos unicamerais e bicamerais dos Congressos Nacionais e Assembleias.

ii. COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 5º

1. O Comitê Executivo é composto por cinco Secretários-Gerais eleitos pelo Conselho dos Secretários-Gerais. O Comitê reúne-se quando for necessário, mediante a solicitação de pelo menos dois de seus membros.
2. Os membros do Comitê Executivo serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos para um segundo mandato. As eleições ocorrerão durante a reunião do Conselho dos Secretários-Gerais. Na composição do Comitê Executivo deverá ser considerada a necessidade de manutenção de representatividade geográfica balanceada entre seus membros.
3. O Comitê Executivo tomará decisões quando a maioria dos seus membros estiver presente. As decisões serão tomadas por maioria dos votos expressos.
4. Se necessário, os membros do Comitê Executivo podem executar consultas e tomar decisões por meio eletrônico.
5. O Comitê Executivo aprova as solicitações para a admissão de novos membros e para a inclusão, na rede, de não-membros na condição de observadores, os quais deverão então ser ratificados pelo Conselho dos Secretários-Gerais da RIPALC.
6. Para atender a termos de referências específicos, o Comitê Executivo poderá aprovar regras e regulamentos para a condução de suas atividades.
7. O Diretor do Secretariado da RIPALC (ver artigo 8º) é também o Secretário do Comitê Executivo.

iii. ENCONTRO DOS CORRESPONDENTES

Artigo 6º

1. O Secretário-Geral de cada parlamento indica um funcionário pertencente à direção (Correspondente) para representar sua Casa Legislativa no Encontro dos Correspondentes da RIPALC. Secretários-Gerais também podem indicar Correspondentes Adjuntos. O Correspondente reporta-se diretamente ao Secretário-Geral nos assuntos relacionados à RIPALC.
2. Os Correspondentes são responsáveis pelo fluxo efetivo de informação entre seus parlamentos e a Secretaria da RIPALC, pela postagem de perguntas para outros parlamentos, pelas respostas rápidas e precisas às solicitações de informações provenientes da Secretaria e por disseminar, aos seus colegas de parlamento, bem como à Secretaria da rede, todos os documentos relevantes e estudos gerados pelos parlamentos membros da RIPALC.
3. Os Correspondentes são responsáveis por interagir com a Secretaria da RIPALC ao longo do ano e por iniciar, organizar e apoiar as atividades relacionadas ao encontro da RIPALC;

4. Os Correspondentes deverão coordenar as atividades dos funcionários de seus parlamentos que porventura sejam convidados a desempenhar algum papel ativo junto à RIPALC.
5. O Correspondente deverá atender às reuniões do Encontro dos Correspondentes da RIPALC ou delegar tal atribuição, mediante aprovação do Secretário-Geral, ao Correspondente Adjunto.

Artigo 7º

1. Os Correspondentes são responsáveis, juntamente com o Diretor da Secretaria, pela organização das atividades da RIPALC. Os Encontros dos Correspondentes destinam-se ao exame do relatório preliminar de atividades da rede, que será apresentado pelo Diretor da Secretaria, o qual inclui o programa de ação da RIPALC para os próximos dois anos.
2. O relatório e o programa de ação são, então, submetidos à aprovação do Conselho dos Secretários-Gerais dos parlamentos membros da rede.
3. As reuniões do Encontro dos Correspondentes, presididas pelo Diretor da Secretaria, ocorrerão ao menos a cada doze meses.
4. As decisões do Encontro dos Correspondentes são tomadas, a princípio, por consenso. Se não houver consenso, os assuntos serão decididos por votação, sendo necessária a presença de ao menos dois terços dos votantes, representando a maioria dos membros da RIPALC (ver art. 2º).

iv. O DIRETOR

Artigo 8º

1. O Conselho dos Secretários-Gerais dos parlamentos membros indica um alto funcionário para ser o Diretor da Secretaria da RIPALC, para um mandato de dois anos, renováveis por mais dois.
2. O Diretor é responsável por gerenciar todas as atividades da Secretaria da RIPALC e é assistido por um Diretor Adjunto, selecionado dentre outros altos funcionários da respectiva instituição e por uma equipe de técnicos e de funcionários de apoio, de acordo com a necessidade e com os recursos disponíveis.
3. O Diretor pode ser ao mesmo tempo o Correspondente.

IV. DOS MÉTODOS DE TRABALHO

Artigo 9º

1. A RIPALC promove a cooperação entre os parlamentos membros por meio do intercâmbio de informação, da compilação da documentação, dos estudos

comparativos e publicações, e da organização de seminários, assegurando a circulação de dados de interesse comum.

2. Sob proposta do Comitê Executivo, o Encontro dos Correspondentes estabelecerá diretrizes detalhadas para os estudos e solicitações e para a organização dos seminários da RIPALC.
3. A Secretaria da RIPALC assegura a gestão do website e da plataforma eletrônica para a coleta, o intercâmbio e a divulgação dos estudos entre os membros, bem como para apoiar a recuperação dos dados de interesse comum e da documentação acumulada.
4. A RIPALC pode também participar ou iniciar outras atividades organizadas dentro de sua área de interesse.
5. Quando for considerado que determinada área requer continuidade de atividades, o Encontro dos Correspondentes pode decidir sobre a indicação de um Coordenador responsável por promover a cooperação mais próxima entre os parlamentos membros nesse assunto. O Coordenador será nomeado pelo Comitê Executivo dentre os funcionários competentes dos parlamentos membros, com o consentimento do parlamento interessado, por um mandato renovável de três anos.
6. Sob proposta do Comitê Executivo e para atender a termos de referência específicos, o Encontro dos Correspondentes também pode decidir criar grupos *ad hoc* de trabalho, compostos por funcionários dos parlamentos membros. O Comitê Executivo determinará a sua duração, que não deve exceder três anos.

V. DO FINANCIAMENTO DA RIPALC

Artigo 10

1. Os parlamentos membros da RIPALC arcam com o custo de participação dos seus funcionários nas atividades da RIPALC, bem como com os custos de comunicação com a Secretaria da rede.
2. Os custos operacionais da Secretaria da RIPALC são cobertos pelo orçamento do parlamento membro a que pertencer o Diretor da Secretaria.
3. Os parlamentos membros podem organizar atividades da RIPALC tais como reuniões, seminários etc., e arcar com os custos de tais eventos. Eles podem também fazer contribuições financeiras voluntárias para a RIPALC.
4. A RIPALC pode aceitar contribuições e doações externas, de instituições não-membros para apoiar seu funcionamento e atividades relacionadas ao seu programa de trabalho, após parecer favorável do Encontro dos Correspondentes e da aprovação do Comitê Executivo.

VI. DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 11º

A modificação deste Estatuto é de responsabilidade do Conselho de Secretários-Gerais dos parlamentos membros da RIPALC, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta de seus membros mediante votação.